



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ**

Autos nº 0000932-68.2000.8.16.0033

LUZIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MOHR, devidamente qualificada nos presentes autos em epígrafe, neste ato representada por seu advogado, em atenção à intimação retro, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Após diversas tentativas frustradas de leilão de quinhão do único imóvel que possui, as partes são intimadas a se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.

Como visto, além de não haver qualquer interesse comercial em fração mínima da casa que a ora devedora reside, o valor da avaliação corresponde a quantia ínfima se comparado ao passivo em cobrança da massa falida. Enquanto a avaliação do mov. 548.2 indica que a fração de 16,6% importa na quantia de R\$ 90.500,00, e a fração de 8,3% implica a quantia de R\$ 45.000,00, sendo que nem mesmo nas sucessivas tentativas de alienação com desconto no segundo leilão houve êxito, o passivo da massa era de R\$ 2.274.940,94 em 21/114/2021, conforme mov. 494.2.

Dada a inutilidade do processo falimentar no caso em tela, no intuito de satisfazer o pagamento dos credores, deve ser aplicado o art. 114-A da Lei nº 11.101/2005¹.

¹ Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao





WWW.CIPRIANORISOLIA.ADV.BR

Sendo assim, requer seja extinta a presente falência, como já
opinado pelo Ministério Público no mov. 32.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia
OAB/PR nº 39.321

juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias
para os interessados se manifestarem.

